

Aos vinte e quatro dias do mês de Junho do ano dois mil e vinte, pelas vinte horas e trinta minutos, em sessão ordinária, reuniu no Pavilhão Multiusos de São Sebastião, sito à Rua Doutor Alberto Carlos Paula de Oliveira, freguesia de São Sebastião de Ponta Delgada a Assembleia de Freguesia que segundo o Edital datado do dia quinze do mesmo mês que a convocou teve como ordem de trabalhos os seguintes cinco pontos: 1) "Leitura e Votação da Ata da Reunião Anterior"; 2) "Apreciação e Votação da Conta de Gerência de 2019"; 3) "Apreciação e Votação da 1ª Revisão de Alterações Modificativas Orçamentais da Despesa/Receita/PPI (Covid-19)"; 4) "Votação para a designação de um Representante ao Conselho Municipal de Juventude" e 5) "Informação Código de Conduta".-----

A Mesa que conduziu os trabalhos foi composta pela Presidente, Fátima Fernanda da Silva Pimentel Moreira, pelo Primeiro Secretário Hermano Manuel Xavier Ferreira Cabral e pela Segunda Secretária Sónia Botelho da Costa Mestre. -----

Na reunião registou-se a presença dos seguintes Vogais: Ana Maria Ferreira da Gama Velho Arruda, Margarida Rosa Borges Giesta Pimentel Palma, Gabriela Maria de Medeiros Ponte Soares, Ricardo Manuel Viveiros Cabral, André Filipe Pereira da Silva Contente e Henrique Melo Pacheco que passou a fazer parte da Assembleia na condição de efetivo em substituição de Mário Alexandre Correia Moniz que pediu suspensão do seu mandato. -----

A Junta de Freguesia de São Sebastião esteve representada pelo Presidente José Maria Pereira Rego, pela Tesoureira Elisabete da Câmara Medeiros Melo e pela Secretária Daniela Oliveira Corvelo. -----

Aberta a sessão, a Presidente da Mesa da Assembleia saudou os presentes justificando o atraso na convocação da reunião com as contingências por que o País tem vindo a passar com a pandemia do Covid-19. Aproveitou o momento para dar as boas vindas a Henrique Melo Pacheco, novo elemento da bancada eleito pela lista do Partido Social Democrata que por impedimento do Vogal Mário Moniz passa a membro efetivo desta Assembleia. -----

De seguida deu a palavra ao Vogal André Contente para no período antes da ordem do dia questionar a Junta de Freguesia sobre se a situação de apoios sociais que a Junta habitualmente presta teria sofrido agravamentos dignos de registo devido à pandemia. -----

O Presidente da Junta de Freguesia, José Maria Rego, começou por enaltecer a forma exemplar e responsável que a população da freguesia demonstrou aquando do confinamento, acatando sem reservas todas as ordens emanadas pelas autoridades. Agradeceu igualmente a todos os colaboradores da Junta de Freguesia para quem não houve confinamento pois o dever de serviço foi mais forte e assim não se furtaram a colaborar em tudo o que foi e é necessário para servir os utentes. Na sua intervenção, o Presidente da Junta de Freguesia não quis deixar de mencionar o exemplar trabalho desenvolvido pelo Instituto de Segurança Social, pela Polícia de Segurança Pública e também pelos Serviços Sociais da Câmara Municipal de Ponta Delgada. -----

Em resposta à questão colocada pelo Vogal André Contente, constatou que existem pessoas com grandes dificuldades já de há longa data e que viram agora as suas situações de certa forma agravadas, havendo mesmo registo de três ou quatro casos que se tornaram dramáticos nesta altura por se tratar de negócios muito pequenos que viram a sua atividade reduzida ou anulada e que assim registaram grandes dificuldades para poderem cumprir com compromissos anteriormente contraídos. Outra das grandes dificuldades por que a Junta passou teve a ver com o cuidado a que foi obrigada a ter para poder distinguir os casos de comprovada dificuldade dos casos de aproveitamento que sempre acontecem nestas alturas. -----

O Vogal Ricardo Cabral perguntou ao Presidente da Junta de Freguesia quais teriam sido as maiores dificuldades que as pessoas apresentaram neste período de pandemia e se se registava fome na freguesia. -----

O Presidente da Junta esclareceu que a maioria teve a ver com solicitações para pagamentos de água e luz pois houve muita gente que viu os seus rendimentos mensais reduzidos por via do "lay off". Relativamente a fome, considera que o conceito de fome está alterado confundindo-se fome com necessidade, no entanto, nesta fase houve entidades que apoiaram as situações que se apresentaram mais gritantes nomeadamente a Câmara Municipal através da atribuição de vales para compra de bens de primeira necessidade. Por seu lado a Junta, através da sua despesa também prestou auxílio a famílias que experimentando situações de carência extrema acorrem a este auxílio desde há algum tempo. -----

Relativamente à despesa que a Junta de Freguesia tem com o fim de auxiliar famílias em dificuldades e que por norma é alimentada com os donativos em géneros das pessoas que solicitam a disponibilização do pavilhão multiusos para a realização

de eventos, e que devido à inatividade deste espaço neste período pandémico sofreu uma quase rutura, a Junta promoveu uma despesa solidária que veio a receber diversos apoios que possibilitaram a reposição de stocks. Em resposta aos Vogais Ricardo Cabral e Margarida Palma sobre se seria possível identificar os autores dos donativos, o Presidente da Junta escusou-se a fazê-lo cumprindo assim a vontade dos apoiantes dessa iniciativa que pediram anonimato. -----

Não havendo mais assuntos extraordinários antes da ordem do dia, e atendendo a que a ata da reunião anterior, objeto do primeiro ponto da ordem dos trabalhos, tinha sido disponibilizada previamente a todos os presentes, dispensando assim a sua leitura, a Presidente da Mesa da Assembleia questionou se haveria alguma questão sobre o documento. Não havendo qualquer objeção, a ata foi posta à votação tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Passou-se então para o segundo ponto da ordem dos trabalhos, "Apreciação e Votação da Conta de Gerência de 2019" tendo sido dada a palavra ao Vogal André Contente que questionou o facto de este ano ter sido apresentada documentação diferente da apresentada no ano transato que na altura teria mais e melhor informação que permitia uma melhor análise e transparência. -----

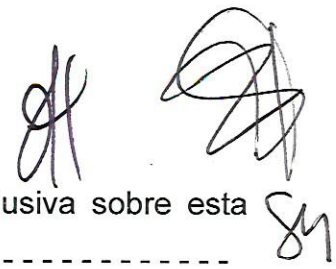
O Presidente da Junta de Freguesia justificou a situação com o facto de no ano anterior a contabilidade ser feita por uma empresa e neste ano ser uma empresa diferente a tomar conta da contabilidade da Junta que segue as orientações por ela emanadas pelo que foi solicitada a presença nesta reunião de um elemento responsável pela empresa de contabilidade em questão. -----

Os documentos que agora foram apresentados, segundo a empresa de contabilidade estão de acordo com o que é obrigatório apresentar à Assembleia. -----

O Vogal André Contente voltou a vincar a falta de informação relativamente à ação desenvolvida não considerando a mudança de empresa de contabilidade facto justificativo para o decréscimo de informação para análise e transparência. -----

O Presidente da Junta de Freguesia solicitou à Presidente da Mesa autorização para que fosse dada palavra à representante da empresa de contabilidade que reafirmou que a documentação que teria indicado para apresentação à Assembleia está de acordo com o estipulado em lei. -----

A Vogal Margarida Palma pediu a palavra para questionar sobre quais os diplomas legais que fundamentaram a disponibilização dos elementos da Conta de Gerência



nos moldes apresentados, não tendo existido uma resposta conclusiva sobre esta matéria. -----

O Vogal Ricardo Cabral solicitou a palavra para afirmar que, mesmo que se partisse do princípio de que a documentação apresentada esteja em conformidade com o legalmente exigido, constata-se a dificuldade da Assembleia de Freguesia em analisar os desempenhos da Junta de Freguesia, não descartando a possibilidade de apresentação de requerimento dos documentos que consideram em falta e que acham necessários para uma completa e escrupulosa análise dos dados apresentados. -----

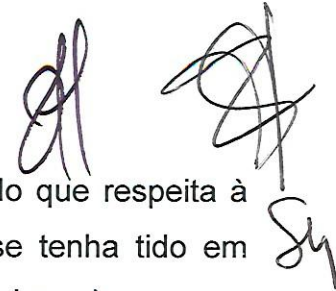
O Vogal André Contente realçou o facto de a Conta de Gerência de 2019 apresentar um saldo à volta dos cinquenta mil euros considerando que essa situação, já ocorrida em exercícios anteriores, desvirtua o orçamento anteriormente apresentado para análise e votação, pois resulta de uma distribuição das verbas por rúbricas que à partida se sabe que não vão ser totalmente realizadas levando a revisões orçamentais, embora se saiba que essa verba constitui uma reserva de que a Junta se serve para qualquer eventualidade. Sugeriu que fosse encontrada uma rúbrica que aglomerasse essas verbas possibilitando assim uma melhor análise entre o orçamentado e o realizado. -----

O Presidente da Junta de Freguesia esclareceu que o orçamento em termos de despesas tem sempre como base o que a Junta tem garantido relativamente a receitas, não se sabendo em princípio se as verbas irão ser ou não aplicadas e se haverá ou não o tal excedente orçamental. Constatou que é muito difícil qualquer junta poder realizar a cem por cento todas as rúbricas orçamentadas pelo que haverá sempre lugar a excedente no final do exercício. -----

Sendo este ponto devidamente ultrapassado, a Presidente da Mesa da Assembleia pôs o documento à votação registando-se três votos contra, zero abstenções e seis votos a favor pelo que foi aprovada a "Conta de Gerência de 2019".-----

De seguida passou-se ao 3º ponto da ordem de trabalhos "Apreciação e Votação da 1ª Revisão de Alterações Modificativas Orçamentais da Despesa/Receita/PPI (Covid-19)". -----

Após ter sido questionado pela Mesa da Assembleia se teria alguma consideração a tecer sobre este ponto, o vogal André Contente reiterou que a discussão acerca das Alterações Modificativas Orçamentais da Despesa e da Receita acabou por ter sido feita durante discussão do ponto anterior da ordem do dia, pelo que não teria mais a



acrescentar sobre esta matéria, além do anteriormente debatido. No que respeita à Alteração Modificativa Orçamental do PPI proposta, saudou que se tenha tido em conta a contingência do Covid-19 no que se refere a investimento plurianual. -----

Relativamente à votação, ficou acordado que se iria proceder à votação em separado sendo em primeiro lugar a votação referente à "1ª Revisão de Alterações Modificativas Orçamentais da Despesa" que foi aprovada com 3 votos contra, zero abstenções e seis votos a favor. -----

A "1ª Revisão de Alterações Modificativas Orçamentais da Receita" foi aprovada com zero votos contra, três abstenções e seis votos favoráveis. -----

As "Revisões ao PPI/Covid-19" foram aprovadas por unanimidade. -----

O quarto ponto da ordem de trabalhos visou a "Votação para a designação de um Representante ao Conselho Municipal de Juventude" para o que foram apresentadas duas candidaturas. Por parte do Partido Social Democrata foi indicado o nome da Secretária da Junta de Freguesia, Daniela Oliveira Corvelo, por parte do Partido Socialista foi indicado o nome do Vogal André Contente. -----

Pelo método de voto secreto em urna, do escrutínio resultou a indigitação de Daniela Oliveira Corvelo que recebeu seis votos, tendo o outro indigitado recebido três votos. -

Os elementos do Partido Socialista fizeram questão de endereçar à representante da freguesia no Conselho Municipal de Juventude os votos de felicidades no desempenho da nova missão. -----

Relativamente ao ponto 5 da ordem de trabalhos "Informação Código de Conduta", a Presidente da Mesa da Assembleia deu a palavra ao Presidente da Junta que informou que se tratava apenas e só de dar conhecimento à Assembleia de que a Junta tinha elaborado o seu próprio Código de Conduta e que o mesmo tinha sido já publicado no Diário da República, II Série nº83, pág. 198. -----

Ao facto de não ter sido disponibilizado atempadamente o documento para que os participantes da reunião pudessem proceder à sua análise, o Presidente da Junta de Freguesia alegou que, por indicação da Anafre não seria necessário levar o documento à Assembleia e que o fez por cortesia, disponibilizando um exemplar do mesmo para quem quisesse e achasse necessário poder consultá-lo. Informou do seu teor em linhas gerais tendo posteriormente e a pedido dos presentes procedido à leitura exaustiva do Código de Conduta da Junta de Freguesia de São Sebastião. ---

A bancada do Partido Socialista propôs à Mesa que esse documento constasse como anexo à presente ata pelo que feita a votação, essa proposta foi aprovada com zero votos contra, três abstenções e seis votos a favor. -----

Terminada a sessão, e não havendo mais assuntos a tratar, a Presidente da Mesa da Assembleia deu por terminada a sessão da qual se lavrou a presente ata composta por cinco páginas que após leitura e aprovação irá ser assinada pelos elementos que compuseram a mesa que dirigiu os trabalhos. -----

Fátima Rosete

Sónia Mestre

df



FREGUESIA DE PONTA DELGADA (SÃO SEBASTIÃO)

Aviso n.º 7146/2020

Sumário: Aprova o Código de Conduta da Freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião).

A Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, aprovou o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos. Nos termos do estabelecido no seu artigo 19.º, as entidades públicas abrangidas pelo diploma devem aprovar códigos de conduta a publicar no *Diário da República* e nos respetivos sítios na Internet, para desenvolvimento, entre outras, das matérias relativas a ofertas institucionais e hospitalidade.

Com o presente Código de Conduta pretende-se assegurar a criação de um instrumento de autorregulação e de compromisso de orientação, estabelecendo-se os princípios e critérios orientadores que nesta matéria devem presidir ao exercício de funções públicas.

O Presente Código de Conduta foi aprovado por deliberação da Junta de Freguesia de São Sebastião de Ponta Delgada tomada em reunião de 20 de fevereiro de 2020.

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Código de Conduta foi elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Código de Conduta estabelece um conjunto de princípios e normas de autorregulação e de orientação, que devem ser observados pelos que exercem funções na Junta de Freguesia de São Sebastião de Ponta Delgada, no seu relacionamento com terceiros.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — O Código de Conduta aplica-se ao presidente e aos demais vogais da Junta de Freguesia

2 — O Código de Conduta aplica-se ainda, nos termos nele referidos, aos sujeitos mencionados no artigo 12.º

3 — O presente Código de Conduta não prejudica a aplicação de outras disposições legais ou regulamentares ou de normas específicas que lhes sejam dirigidas.

Artigo 4.º

Princípios

1 — No exercício das suas funções, os eleitos locais observam os seguintes princípios gerais de conduta:

- a) Prossecução do interesse público e boa administração;
- b) Transparência;
- c) Imparcialidade;
- d) Probidade;
- e) Integridade e honestidade;
- f) Urbanidade;



- g) Respeito interinstitucional;
- h) Garantia de confidencialidade quanto aos assuntos reservados dos quais tomem conhecimento no exercício das suas funções.

2 — Os eleitos locais agem e decidem exclusivamente em função da defesa do interesse público, não podendo usufruir de quaisquer vantagens financeiras ou patrimoniais, diretas ou indiretas, para si ou para terceiros, ou de qualquer outra gratificação indevida em virtude do cargo que ocupem.

Artigo 5.º

Deveres

No exercício das suas funções, os eleitos locais devem:

- a) Abster-se de qualquer ação ou omissão, exercida diretamente ou através de interposta pessoa, que possa objetivamente ser interpretada como visando beneficiar indevidamente uma terceira pessoa, singular ou coletiva;
- b) Rejeitar ofertas ou qualquer uma das vantagens identificadas nos artigos 6.º e 8.º, como contrapartida do exercício de uma ação, omissão, voto ou gozo de influência sobre a tomada de qualquer decisão pública;
- c) Abster-se de usar ou de permitir que terceiros utilizem, fora de parâmetros de razoabilidade e de adequação social, bens ou recursos públicos que lhe sejam exclusivamente disponibilizados para o exercício das suas funções.

Artigo 6.º

Ofertas

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar a oferta, a qualquer título, de pessoas singulares ou coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, de bens materiais ou de serviços que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Entende-se que exista um condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício de funções quando haja aceitação de bens de valor estimado igual ou superior a 150€.

3 — O valor das ofertas é contabilizado no cômputo de todas as ofertas de uma mesma pessoa, singular ou coletiva, no decurso de um ano civil.

4 — Todas as ofertas abrangidas pelo n.º 2 que constituam ou possam ser interpretadas, pela sua recusa, como uma quebra de respeito interinstitucional, devem ser aceites em nome da Freguesia, sem prejuízo do dever de apresentação e registo previsto no artigo 7.º

Artigo 7.º

Registo e destino de ofertas

1 — As ofertas de bens materiais ou de serviços de valor estimado superior a 150€, recebidas no âmbito do exercício de cargo ou função, devem ser entregues aos serviços administrativos, no prazo máximo de 15 dias úteis, ou logo que se mostre possível tal entrega, para efeitos de registo das ofertas e apreciação do seu destino final.

2 — Quando sejam recebidas de uma mesma entidade, no decurso do mesmo ano, várias ofertas de bens materiais que perfaçam o valor estimado referido no número anterior, deve tal facto ser comunicado aos serviços administrativos para efeitos de registo das ofertas, devendo todas as ofertas que forem recebidas, após perfazer aquele valor, ser entregues aos serviços administrativo, no prazo fixado no número anterior.

3 — Para apreciação do destino final das ofertas que nos termos do presente artigo devam ser entregues e registadas, é criada uma Comissão constituída por três membros, designados para o efeito pelo Presidente da Junta de Freguesia, que determina se as ofertas, em função do seu valor de uso, da sua natureza perecível ou meramente simbólica podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função ou, pela sua relevância, devem ter um dos destinos previstos no número seguinte.



4 — As ofertas que não podem ser devolvidas ao titular do cargo ou função devem ser preferencialmente remetidas:

a) Ao serviço competente para inventariação, caso o seu significado patrimonial, cultural ou para a história o justifique;

b) A outra entidade pública ou a instituições que prossigam fins não lucrativos de caráter social, educativo e cultural, nos demais casos.

5 — As ofertas dirigidas à Freguesia de São Sebastião de Ponta Delgada são sempre registadas e entregues aos serviços administrativos, nos termos do n.º 2 do presente artigo, independentemente do seu valor e do destino final que lhes for atribuído pela Comissão constituída para o efeito.

6 — Compete aos serviços administrativos da Freguesia assegurar um registo de acesso público das ofertas nos termos do presente artigo.

Artigo 8.º

Convites ou benefícios similares

1 — Os eleitos locais abstêm-se de aceitar convites de pessoas singulares e coletivas privadas, nacionais ou estrangeiras, e de pessoas coletivas públicas estrangeiras, para assistência a eventos sociais, institucionais, desportivos ou culturais de acesso oneroso ou com custos de deslocação ou estadia associados, ou outros benefícios similares, que possam condicionar a imparcialidade e a integridade do exercício das suas funções.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se que existe condicionamento da imparcialidade e da integridade do exercício das funções quando haja aceitação de convites ou outros benefícios similares com valor estimado superior a 150€.

3 — Apenas podem ser aceites convites até ao valor máximo, estimado, de 150€, nos termos dos números anteriores, desde que:

a) Sejam compatíveis com a natureza institucional ou com a relevância de representação própria do cargo; ou

b) Configurem uma conduta socialmente adequada e conforme aos usos e costumes.

4 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores convites para eventos oficiais ou de entidades públicas nacionais ou estrangeiras, em representação da Freguesia.

Artigo 9.º

Conflitos de Interesses

Considera-se que existe conflito de interesses quando os eleitos locais se encontrem numa situação em virtude da qual se possa, com razoabilidade, duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta, ou decisão, nos termos dos artigos 69.º e 73.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 10.º

Suprimento de conflitos de interesses

Os eleitos locais que se encontrem perante um conflito de interesses, atual ou potencial, deve tomar imediatamente as medidas necessárias para evitar, sanar ou fazer cessar o conflito em causa, em conformidade com as disposições da lei.

Artigo 11.º

Registo de Interesses

1 — O registo de interesses compreende todas as atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e, bem assim, quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses.



2 — A Junta de Freguesia assegura a publicidade dos elementos relativos ao registo de interesses, nos termos do n.º 3 do artigo 15.º e do artigo 17.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho.

3 — O registo de interesses é acessível através da Internet e dele deve constar:

a) Os elementos objeto de publicidade e constantes da declaração única entregue junto da entidade responsável pela análise e fiscalização das declarações apresentadas pelos titulares dos órgãos e dirigentes dos seus serviços vinculados a essa obrigação;

b) Declaração de atividades suscetíveis de gerarem incompatibilidades ou impedimentos e quaisquer atos que possam proporcionar proveitos financeiros ou conflitos de interesses dos titulares dos órgãos da Freguesia.

Artigo 12.º

Extensão de regime

O presente Código de Conduta aplica-se ainda, com as necessárias adaptações, aos membros dos gabinetes de apoio, aos titulares de cargos dirigentes e aos trabalhadores da Freguesia de São Sebastião de Ponta Delgada.

Artigo 13.º

Publicidade

O presente Código de Conduta é publicado no *Diário da República* e no sítio da Internet da Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Código de Conduta entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

20 de fevereiro de 2020. — O Presidente de Junta de Freguesia de São Sebastião, Ponta Delgada, *José Maria Pereira Rego*.

313194433